



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2008, (Nº 052/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 567/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM INCISO IV AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º E **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 7º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2008, (Nº 056/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 591/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE MAIO DE 2005, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIA E EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008, (Nº 060/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 593/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO E INCLUINDO DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕS SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2008, (Nº 061/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 594/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 2.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL NA ÁREA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, ENVOLVENDO OS ASPECTOS EDUCACIONAIS, SOCIOLÓGICOS, FILOSÓFICOS E ESTATÍSTICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES E DOS AGENTES ENVOLVIDOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 069/2008, PROCESSO Nº 512/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO-REGULARIZADAS. (VÁRIAS VIAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL PORTINARI, BAIRRO CASA GRANDE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2008, (Nº 054/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 589/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONVALIDANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 0218825-71/2007, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS – UAS – PROVISÃO HABITACIONAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2008, PROCESSO Nº 584/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2009 À 2012 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2008, PROCESSO Nº 587/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2009 A 2012 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio às Atividades Legislativas, em

10 de Setembro de 2008.

ITEM

1



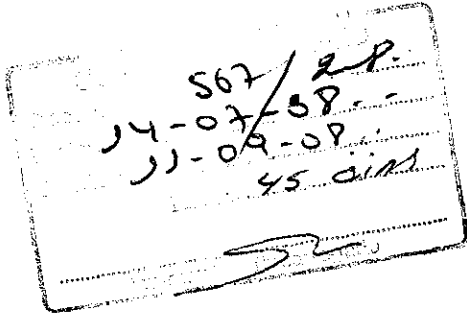
Gabinete do Prefeito

082.2008.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

567/2008-

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

-04
567/2008



DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, constituindo instância municipal de caráter consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, tendo por objetivo opinar, sugerir, indicar, avaliar, propor e acompanhar as medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da política municipal voltada à juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será vinculado administrativamente à Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- III. encomendar a realização de estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade da juventude na sociedade;
- VI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX. acompanhar o Orçamento Participativo;
- X. examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder ou encaminhar à autoridade competente;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XII. convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XIII. aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

05
567/2008

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

- I. – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - a. 01 (um) membro da Secretaria de Governo;
 - b. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - c. 01 (um) membro da Secretaria de Cultura;
 - d. 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - e. 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - f. 01 (um) membro da Secretaria de Defesa Social;
 - g. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - h. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
 - i. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes e
 - j. 01 (um) membro do Centro de Referência da Juventude.
- II. 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º - O representante da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes será convidado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser portador de título de eleitor;
- II. Residir no Município de Diadema;
- III. Não estar ocupando cargo eletivo ou de livre provimento.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão divididos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) de representantes de organizações não governamentais com notório conhecimento na área da juventude;
- b) 70 % (setenta por cento) de representantes de organizações juvenis.

§ 4º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

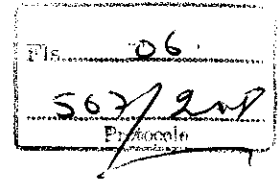
Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido com alternância anual entre o poder público e a sociedade civil, sendo o presidente escolhido pelos seus pares..



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a manifestação.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial do estado de São Paulo e afixados na Sede do Centro de Referência da Juventude - CRJ, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes, para deliberação, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Educação, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentação públicas do setor de juventude aos membros do Conselho Municipal de Juventude, no exercício de suas atribuições.

Art. 10 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Juventude, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

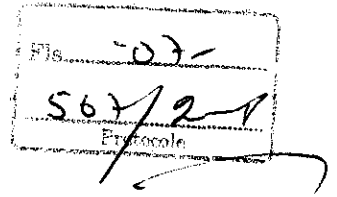
Art. 11 - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta Lei.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art.12 - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

Art. 13- O Conselho Municipal de Juventude manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de promulgação da presente lei, a convocar a Conferência Municipal da Juventude, para atender ao artigo 11 desta Lei.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2008


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo pelo Serviço de
Expediente (SG-511), e
afixado no Quadro de Editais
na mesma data.



Fls. <u>-12-</u>
<u>568/2008</u>
Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/08 (Nº 052/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 567/08

REQUEREMOS, nos termos do artigo 174, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA ADITIVA

Fica criado o seguinte inciso IV ao parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 082/08:

“ARTIGO 4º –

PARÁGRAFO 2º -

IV – Ter idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos.
.....”

JUSTIFICATIVA

A Emenda é proposta com base nas diretrizes da Política Nacional de Juventude e do Centro de Referência de Juventude Municipal (CRJ), que compreende a faixa etária de 15 a 29 anos, na qual estão incluídos 50,5 milhões de jovens, o que corresponde a um quarto da população brasileira (IBGE, 2.000).

No entanto, como somente cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos podem ser portadores de título de eleitor (exigência constante no inciso I do mesmo parágrafo), estamos fixando a idade mínima de 16 anos.



2ª EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 7º do Projeto de Lei nº 082/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º -

.....”

PARÁGRAFO 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados na Sede do Centro de Referência da Juventude – CRJ, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é tornar as informações cada vez mais acessíveis aos interessados, já que poucas são as pessoas que têm acesso ao Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Diadema, 08 de setembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fib. - 21 -
567/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082/08
(Nº 052/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 567/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dando outras providências.

O Conselho Municipal da Juventude terá caráter consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, tendo por objetivo opinar, sugerir, indicar, avaliar, propor e acompanhar as medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da política municipal voltada à juventude.

O Conselho será constituído por 20 membros, metade deles representantes do Poder Executivo Municipal e a outra metade formada por representantes da sociedade civil.

Os Conselheiros não serão remunerados, pois suas funções são consideradas serviço relevante à população, e terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

O Executivo Municipal assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Por fim, fica estabelecido que será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.


Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 08 de setembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-
591/2008
Protocolo

591/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 16 DE JULHO DE 2008

ALTERA a Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria e extingue os cargos públicos que especifica, e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 591/2008
Início: 04-ago-2008
Término: 17-setembro-2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 14, da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

Art. 14 - A Secretaria de Administração (SA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Serviços Gerais e Documentação (SA-1);
 - a) Divisão de Documentação (SA-11);
 - a.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SA-111);
 - a.2.) Serviço de Protocolo (SA-112);
 - b) Divisão de Serviços Gerais (SA-12);
 - b.1.) Serviço de Gráfica (SA-121);
 - c) Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (SA-13);
 - c.1.) Serviço de Manutenção de Veículos Pesados (SA-131);
 - c.2.) Serviço de Manutenção de Veículos Leves (SA-132);
- II. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SA-2);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SA-21);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado (SA-211);
 - a.2.) Serviço de Patrimônio (SA-212);
 - b) Divisão de Suprimentos (SA-22);
 - b.1.) Serviço de Compras (SA-221);
 - b.2.) Serviço de Licitações (SA-222);
- III. Departamento de Recursos Humanos (SA-3);
 - a) Divisão de Administração de Pessoal (SA-31);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SA-311);
 - b) Divisão de Planejamento de Pessoal (SA-32);
 - c) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SA-331);
- IV. Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (SA-41);
- V. Assessoria de Apoio Administrativo, com nível de Divisão (SA-51);
- VI. Escola Diadema de Administração Pública – EDAP, com nível de Divisão (SA-61);
- VII. Departamento de Tecnologia de Informática (SA-7);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (SA-71);
 - a.1) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (SA-711);
 - a.2) Serviço de Treinamento e Suporte (SA-712);
 - b) Divisão de Produção (SA-72);
 - b.1) Serviço de Produção (SA-721);
 - b.2) Serviço de Instalação e Manutenção (SA-722).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	- 04 -
	591/2008
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 16 DE JULHO DE 2008

Art. 2º - Fica revogado o inciso II, do art. 24, da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias), integrante da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, e Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas de forma conjunta com o inteiro teor desta Lei Complementar, constando como alteração do Anexo VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias), da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 4º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

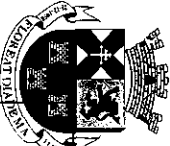
Diadema, 16 de julho de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO - LOTAÇÃO POR SECRETARIA

Gabinete do Prefeito



Nº SEQ	CARGO EM COMISSÃO	ABASTECIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ASSUNTOS JURÍDICOS	COMUNICAÇÃO	CULTURA	DEFESA SOCIAL	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	EDUCAÇÃO	ESPORTE E LAZER	FINANÇAS	GOVERNO	HABITAÇÃO	MEIO AMBIENTE	SAÚDE	SERVIÇOS E OBRAS	TRANSPORTES	TOTAL GERAL
1	Secretário	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
2	Assessor de Relações Externas												1						1
3	Assessor de Gabinete												2						2
4	Assistente de Gabinete												1						1
5	Assistente de Secretaria	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	2	1	21
6	Assistente Técnico															1			1
7	Assistente de Diretoria						1			1	1						4	1	8
8	Assistente de Divisão																3		3
9	Coordenador de Unidade															6			6
10	Diretor de Departamento	2	4	2	2	2	2		2	1	2	4	2	2	2		4	2	35
11	Diretor Técnico															2			2
12	Chefe de Divisão	2	12	3	4	2	2	1	1	5	2	5	1	3	3	17	10	4	77
12A	Chefe de Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo											1							1
12B	Chefe de Divisão de Controle e Auditoria											1							1
13	Chefe de Serviço	4	15	4	4	4	4	6		11	4	13	6	6	4	19	15	4	123
14	Oficial de Gabinete I	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	3	1	24
15	Oficial de Gabinete II									2			2						4
16	Motorista Especial	1	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	5	1	1	2	4	1	28
17	Comandante							1											1
18	Subcomandante							1											1
19	Chefe de Seção							3											3
	Total por Secretaria	12	36	13	15	13	13	16	7	26	13	29	28	15	13	50	46	15	360

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
531/2008
S. Diadema



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ANEXAR CÓPIAS DE
DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM
ENCAMINHADOS EM 1ª (PRIMEIRA)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

ITEM

III



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
593/2008
Pregão

Gabinete do Prefeito

593/2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	593/2008
Início	05/08/2008
Término	18/09/2008
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

OF. ML Nº 060/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diadema, 30 de julho de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

DATA: 02/08/2008

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED para celebrar convênio com Instituições Financeiras para viabilizar empréstimos aos seus servidores, nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 196, de 26 de março de 2004.

Por meio da Lei Complementar n.º 196, de 26 de março de 2004, procedeu-se à devida autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos, em condições mais favoráveis às linhas de crédito normalmente oferecidas pelo mercado, mediante as condições ali estabelecidas.

Todavia, não obstante o texto da legislação referida aludir a servidores municipais (latu sensu), a lei e o convênio em si cuida apenas das responsabilidades e atribuições da Prefeitura Municipal de Diadema, não contendo qualquer cláusula ou condição em que tal se possa, extensivamente, aplicar os termos de tal convênio as demais entidades que compõe a administração indireta do município, tal como é o caso do IPRED.

Assim, e como é imperativo a toda administração pública, na realização de suas atividades, a observância obrigatória do principio constitucional da legalidade, bem como o respeito ao principio isonômico, é que entendemos necessário a obtenção da competente autorização legislativa para que o IPRED, possa, igualmente, a Prefeitura Municipal, proporcionar a seus servidores meios e condições mais dignos ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

RECEBIDO EM 05/08/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
593/2008
Protocolo

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a.*

SAJUL *para transmissão*

DATA: *04* / *08* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
533/2008
Protocolo

533/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 30 DE JULHO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 533/2008
Início: 05-07-2008
Término: 18-Setembro-2008
Prazo: 45 dias
Funcionário/Carregado

ALTERA a redação e inclui dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** -

Parágrafo único - Os convênios firmados nos termos desta Lei Complementar vigorarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, ressalvado, ao término do prazo, os direitos e obrigações contraídas durante sua vigência."

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação da Cláusula Sétima - Da Vigência, do termo de convênio que faz parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraidos na sua vigência."

Art. 3º - Fica acrescido um artigo 4-A e parágrafo único, a Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4-A** - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal, bem como aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**."

Parágrafo único - Os termos de convênios serão firmados pelo Diretor Superintendente do **IPRED**."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
593/2008
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 30 DE JULHO DE 2008

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de Julho de 2008.


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fis. - 06 -
533/2008
Protocolo

Lei Complementar N° 196/04, de 26/03/2004

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 53804
Mensagem Legislativa: 1004
Projeto: 604

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.-

LEI COMPLEMENTAR N° 196, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2004).

(N° 010/2004, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos, em condições mais favoráveis às linhas de crédito normalmente oferecidas pelo mercado, aos servidores públicos municipais.

Art. 2° - Para a viabilização dos convênios mencionados no artigo primeiro desta Lei a Administração Pública Municipal poderá efetivar descontos na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, desde que expressamente autorizada por eles, na forma do que dispõe o artigo 88 da Lei Complementar Municipal n° 08, de 16 de julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Diadema, uma para a instituição financeira e uma para o servidor municipal.

Art. 3° - A soma dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se remuneração líquida do servidor o seu salário ou vencimento, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e deduzidos todos os descontos legais, os decorrentes de determinação judicial e aqueles previstos nos artigos 86, parágrafo único e 89 da Lei Complementar n° 08/91.

Art. 4° - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica a Administração Pública Municipal

isenta de qualquer responsabilidade concernente ao empréstimo tomado pelo mesmo junto à Instituição Financeira, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado no artigo segundo desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2004.

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP E O BANCO....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O BANCO....., instituição financeira, com sede à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., neste ato

representado legalmente pelo Sr (a), que subscreve o presente instrumento, doravante denominado BANCO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP, com sede à Rua Almirante Barroso, n° 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, CNPJ/MF n°....., neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Portador do RG..... e do CPF....., Prefeito, doravante denominado CONVENENTE, acordam entre si o seguinte ajuste, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores do CONVENENTE, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei Municipal n°....., e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos do CONVENENTE, exceto os ocupantes de cargos em comissão ou contratados por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Banco:

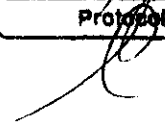
- a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- b) Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- d) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- e) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem e arquivo magnético com layout estabelecido pela Prefeitura do Município de Diadema dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II. Cabe ao CONVENENTE:

- a) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao BANCO os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o dia 30 (trinta) de

cada mês.

Fis. - 03 -
533/2008
Protocolo



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação administrativa do CONVENENTE ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na inexistência de todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do presente convênio não surtirá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno vigor os contratos de empréstimo já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENENTE com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, o BANCO pagará ao mesmo uma tarifa no valor de R\$. (.....), por linha impressa no contra-cheque de cada BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o CONVENENTE, quando do repasse das parcelas devidas ao BANCO, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

Fis. - 10 -
533/2008
Proposta

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o CONVENENTE é livre para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema.....

BANCO.....

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Testemunha

Testemunha



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/08 (Nº 060/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 593/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a redação e incluindo dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2.004, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

As alterações propostas são as seguintes:

- O prazo máximo de vigência dos contratos, hoje estipulado em 24 meses, passar a ser de até 60 meses;
- Além dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, os servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED passarão a usufruir das disposições contidas na Lei Complementar nº 196, de 26 de março de 2.004.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “como é imperativo a toda a administração pública, na realização de suas atividades, a observância obrigatória do princípio constitucional da legalidade, bem como o respeito ao princípio isonômico, é que entendemos necessária a obtenção da competente autorização legislativa para que o IPRED possa, igualmente à Prefeitura Municipal, proporcionar a seus servidores meios e condições mais dignos ao pleno desenvolvimento de suas atribuições”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 20 de agosto de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -16-
593/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/08 (Nº 060/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 593/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a redação e incluindo dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2.004, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

Atualmente, o prazo máximo de vigência de referidos convênios é de 24 meses.

Pretende o Autor que o prazo passe a ser de até 60 meses.

Por outro lado, além de beneficiar servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, referidos empréstimos também poderão passar a ser utilizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Entende o Chefe do Executivo Municipal que a presente alteração faz-se necessária, eis que “a lei e o convênio em si cuidam apenas das responsabilidades e atribuições da Prefeitura Municipal de Diadema, não contendo qualquer cláusula ou condição em que tal se possa, extensivamente, aplicar os termos de tal convênio às demais entidades que compõem a administração indireta do Município, tal como é o caso do IPRED”.

Portanto, para que “o IPRED possa, igualmente à Prefeitura Municipal, proporcionar a seus servidores meios e condições mais dignos ao pleno desenvolvimento de suas atribuições”, mister se faz a aprovação da presente propositura.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente


Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>16</u>
<u>593/2008</u>
Protocolo

'PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 016/08 (Nº 060/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 593/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a redação e inclui dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2.004, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a redação e incluir dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2.004, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

Na verdade, através da presente propositura, pretende o Autor que referidos convênios, que, atualmente, têm vigência máxima de 24 meses, passem a vigorar por até 60 meses.

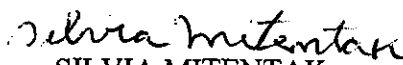
Além disso, a possibilidade de contrair empréstimo, por meio de mencionados convênios, fica estendida aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal, bem como aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Em sua Mensagem Legislativa, explica o Chefe do Executivo Municipal que “como é imperativo a toda a administração pública, na realização de suas atividades, a observância obrigatória do princípio constitucional da legalidade, bem como o respeito ao princípio isonômico, é que entendemos necessária a obtenção da competente autorização legislativa para que o IPRED possa, igualmente à Prefeitura Municipal, proporcionar a seus servidores meios e condições mais dignas ao pleno desenvolvimento de suas atribuições”.

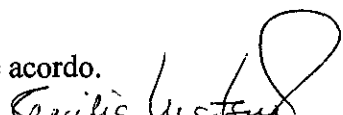
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 08 de setembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

534/2008

Diadema, 30 de julho de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	534/2008
Início	05-09-2008
Término	18-Setembro-2008
Prazo	45 dias
Of. ML nº	061/2008
Assinatura	
Funcionário Encarregado	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 07 / 08 / 2008

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Busca-se alterar a alínea "a" da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Convênio integrante da Lei Municipal em epígrafe, aumentando o valor do repasse feito pelo Município à Fundação Florestan Fernandes, no importe de 25% (vinte e cinco por cento), passando os atuais R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) para R\$ 1.437.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).

O acréscimo se faz necessário em razão do aumento da demanda para formação do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, o que implica na ampliação das atividades e, conseqüentemente, das despesas.

Destarte, a adequação do repasse possibilitará o aumento da carga horária do Projeto, do número de turmas e dos locais de execução, providências estas imprescindíveis para se manter a qualidade dos serviços prestados. Estima-se o atendimento de 2.000 (dois mil) profissionais e 1.500 (mil e quinhentos) alunos, divididos em grupos com 25 a 30 participantes cada, até dezembro de 2008;

RECEBIDO EM 05/08/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis - 03-
594/2008
Protocolo

Objetiva-se com isso a consolidação do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, assegurando: (I) condições institucionais para que os professores, educadores e coordenadores possam estudar em equipe, compartilhar e discutir sua prática, tornando assim, o processo ensino-aprendizagem um instrumento de qualidade e de transformação social; (II) a implementação da Proposta Curricular, que se faz através da formação dos profissionais respectivos; (III) a consolidação da formação dos Conselhos Escolares, com a estruturação das atividades extracurriculares; (IV) a formação para atividades culturais no contra-turno, através da educação integrada; (V) a ampliação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos com Orientação Profissional – EJAOP.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *F. J. C.*
SFAL 7/2008 7/2008 7/2008
DATA 04 / 03 / 2008
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 083 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
534/2008
Protocolo

534/2008

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 30 DE JULHO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	534/2008
Início:	05 - agosto - 2008
Término:	18 - setembro - 2008
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas a alínea "a" da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Convênio integrante da Lei Municipal nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

- a) O presente Convênio implicará em despesas no importe de R\$ 1.437.500,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), onerando recursos da Secretaria de Educação, podendo ser suplementada se os projetos estabelecidos em comum acordo, e nos termos deste convênio, assim o exigirem.
- b)
- c)
- d)
- e)

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste convênio estão estimadas em R\$ 1.437.500,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.2-12-361-007-2029-339039; 08.2-12-366-007-2030-339039; 08.2-12-367-007-2031-339039 e 08.2-12-365-007-2032-339039"



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
534/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 30 DE JULHO DE 2008

Art. 2º. Para formalizar a alteração de que trata esta Lei deverá ser firmado, entre as partes convenientes, Termo de Re-ratificação do Convênio integrante da Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, o qual terá como Anexo o Plano de Trabalho atualizado.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais cláusulas, incisos e alíneas do Termo de Convênio aprovado pela Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de julho de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2706/07, de 27/12/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 124707
Mensagem Legislativa: 7907
Projeto: 12707

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUN. A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUND. CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFº FLORESTAN FERNANDES, VISANDO A COOP. TEC. INSTITUCIONAL NA ÁREA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, ENVOLVENDO OS ASPECTOS EDUCACIONAIS, SOCIOLÓGICOS, FILOSÓFICOS E ESTATÍSTICOS, DESTINADOS A FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES E DOS AGENTES ENVOLVIDOS NOS PROGRAMAS E PROJÉTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
(nº 079/2007, na origem)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Art. 2º - A minuta do termo de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2007.

(aa.) **JOEL FONSECA COSTA**
Prefeito Municipal em exercício.

Fis. - 07
594/2008
Protocolo

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Aos _____, o Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo seu Secretário José Antonio da Silva, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Parque Sete de Setembro, Diadema – SP, neste ato representada por sua diretora - presidente, Sra. Vitalina de Santana Santos, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do trabalho envolvendo os aspectos educacionais, culturais, esportivos, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos servidores e dos agentes envolvidos nos Programas e Projetos da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, poderá solicitar estudos, pesquisas, bem como elaboração e execução de cursos, projetos, seminários, encontros que estejam compreendidos no âmbito das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO**.

§ 1º - Para a caracterização da cooperação técnica prevista neste instrumento, a Secretaria de Educação, poderá celebrar acordos específicos, observadas as normas do presente Convênio e as disposições legais vigentes.

§ 2º - Para execução do objeto descrito na cláusula anterior, os projetos que constituirão os planos de trabalho terão sua elaboração e aprovação em estrita conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 em seu art. 116, todos eles vinculados ao presente Convênio.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar a colaboração do **MUNICÍPIO** no desenvolvimento e na execução de suas atividades.

§ 4º - Para a realização do objeto do presente Convênio será firmado Plano de Trabalho a partir de cada projeto, no qual será especificado o responsável pelas atividades, os objetivos específicos, as tarefas a serem desenvolvidas, o prazo de duração, e os recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Educação, necessários à sua execução;

§ 5º - O **MUNICÍPIO** através da Secretaria de Educação, verificará os currículos dos profissionais propostos em qualquer nível, definindo parâmetros e aptidões que se adequem ao perfil ensejado, podendo optar ou prescindir daqueles que ao seu critério não estejam conformes;

§ 6º - Cabe ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, a determinação das diretrizes, normas, regras, controle e fiscalização da execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fls. - 08 -
534/2008
Protocolo

Constituem-se em obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste convênio:

- a) Destinar para execução deste termo de convênio instalações e equipamentos integrantes de seu ativo patrimonial, bem como destinar recursos humanos e materiais para apoio ao desenvolvimento das ações necessárias à execução dos projetos;
- b) Destinar os recursos orçamentários e extra-orçamentários alocados às atividades previstas nos termos aditivos e contratos vinculados a este instrumento;
- c) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** deverá permitir ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- a) Realizar a gestão dos recursos repassados a serem aplicados na execução do objeto;
- b) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto nos planos de trabalhos e seus respectivos termos aditivos;
- c) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste convênio e respectivos Planos de Trabalho;
- d) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da Secretaria de Educação, na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- e) Prestar contas mensal, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e anual até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, devendo ser composta da seguinte documentação:
 - I. Relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;
 - II. Relatório para avaliação dos serviços prestados com recursos do **MUNICÍPIO**;
 - III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, quando for o caso.
- f) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, ficar impedida de receber quaisquer outros recursos municipais;
- g) Manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

- a) O presente Convênio implicará em despesas no importe de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais), onerando recursos da Secretaria de Educação, podendo ser suplementada, se os projetos estabelecidos em comum acordo, e nos termos deste convênio assim o exigirem.
- b) O repasse mensal ou parcela será efetivado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao do atendimento dos usuários, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **FUNDAÇÃO** da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pela Secretaria de Educação, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas.
- c) Os recursos transferidos à **FUNDAÇÃO** serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, em conta vinculada ao presente convênio, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- d) A **FUNDAÇÃO** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- e) A **FUNDAÇÃO** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após análise e parecer favorável da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA.

- a) O presente convênio terá vigência de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos, precedidos de justificativa e de autorização do Titular da Pasta do **MUNICÍPIO** responsável por sua execução.
- b) O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- c) Ocorrendo denúncia do presente convênio, os projetos ou serviços já em andamento deverão ser imediatamente estudados pelos partícipes, com o escopo de que sejam adotadas alternativas técnicas e jurídicas que preservem a integridade de direitos referentes a trabalhos já executados ou em fase de execução.
- d) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a **FUNDAÇÃO** apresentar ao Município no prazo de 30 (trinta) dias:
- I. documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
 - II. devolução ao **MUNICÍPIO** dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Educação, nos moldes do disposto no § 6º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desse convênio estão estimadas em R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.2-12-361-007-2029-339039; 08.2-12-366-007-2030-339039; 08.2-12-367-007-2031-339039 e 08.2-12-365-007-2032-339039.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Educação, compromete-se, conjuntamente com a **FUNDAÇÃO**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- a) Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes com estrita observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda na legislação complementar aplicável à espécie.
- b) Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas do presente Termo de Convênio, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema,

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Secretário de Educação

- 10 -
534/2003
Protocolo

VITALINA DE SANTANA SANTOS
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes
Testemunhas:

1) _____

2) _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -15-
594/2008
Proposta

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/08 (Nº 061/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 594/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2.007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Propõe o Autor que as despesas relativas ao Convênio, atualmente fixadas em R\$ 1.150.000,00, sejam majoradas para o valor de R\$ 1.437.500,00.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “o acréscimo se faz necessário em razão do aumento da demanda para formação do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, o que implica na ampliação das atividades e, conseqüentemente, das despesas”.

Explica que “a adequação do repasse possibilitará o aumento da carga horária do Projeto, do número de turmas e dos locais de execução, providências estas imprescindíveis para se manter a qualidade dos serviços prestados. Estima-se o atendimento de 2.000 (dois mil) profissionais e 1.500 (mil e quinhentos) alunos, divididos em grupos com 25 a 30 participantes cada, até dezembro de 2.008”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

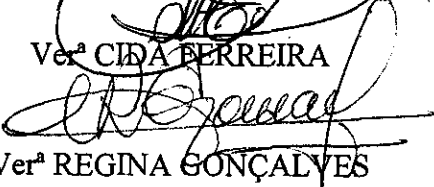
É o Relatório

Diadema, 20 de agosto de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CIDA FERREIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16-
594/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/08 (Nº 061/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 594/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2.007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Pretende o Autor que as despesas relativas ao convênio sejam majoradas dos atuais R\$ 1.150.000,00 para R\$ 1.437.500,00.

Ocorre que, conforme explica, em sua Mensagem Legislativa, houve “aumento da demanda para formação do quadro de pessoal da Secretaria de Educação”.

O aumento do repasse financeiro possibilitará que um número maior de servidores municipais passe a frequentar as aulas, com aumento da carga horária, do número de turmas e dos locais de execução.

Afirma que “estima-se o atendimento de 2.000 (dois mil) profissionais e 1.500 (mil e quinhentos) alunos, divididos em grupos com 25 a 30 participantes cada, até dezembro de 2.008”.

Por fim, informa que “objetiva-se com isso a consolidação do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, assegurando: (I) condições institucionais para que os professores, educadores e coordenadores possam estudar em equipe, compartilhar e discutir sua prática, tornando, assim, o processo ensino-aprendizagem um instrumento de qualidade e de transformação social; (II) a implementação da Proposta Curricular, que se faz através da formação dos profissionais respectivos; (III) a consolidação da formação dos Conselhos Escolares, com a estruturação das atividades extracurriculares; (IV) a formação para atividades culturais no contra-turno, através da educação integrada; (V) a ampliação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos com Orientação Profissional – EJAOP”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2.008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -18-
594/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 089/08

(Nº 061/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 594/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2.007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende alterar a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2.007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos seus servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

É proposto aumento do repasse financeiro de R\$ 1.150.000,00 para R\$ 1.437.500,00.

Para formalizar a alteração ora proposta, as partes convenientes deverão firmar Termo de Re-ratificação do Convênio integrante da Lei Municipal nº 2.706, de 27 de dezembro de 2.007.

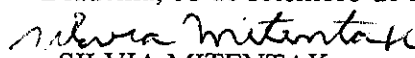
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o acréscimo se faz necessário em razão do aumento da demanda para formação do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, o que implica na ampliação das atividades e, conseqüentemente, das despesas”.

Explica que “a adequação do repasse possibilitará o aumento da carga horária do Projeto, do número de turmas e dos locais de execução, providências estas imprescindíveis para se manter a qualidade dos serviços prestados. Estima-se o atendimento de 2.000 (dois mil) profissionais e 1.500 (mil e quinhentos) alunos, divididos em grupos com 25 a 30 participantes cada, até dezembro de 2.008”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

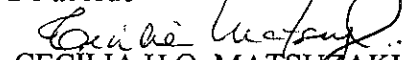
É o parecer.

Diadema, 08 de setembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>19</u>
<u>534/2008</u>
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 089/2008, PROCESSO Nº 594/08.

Por intermédio do Ofício ML nº 061/2008, protocolizado nesta Casa no dia 05 de agosto último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que autorizou o Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, envolvendo os aspectos educacionais, sociológicos, filosóficos e estatísticos, destinados à formação dos servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Duas são as alterações propostas. A primeira incide a alínea "a" da cláusula quinta para o fim de aumentar o valor do repasse feito pelo Município à Fundação, no importe de 25%, passando os atuais R\$ 1.150.000,00 para R\$ 1.437.500,00.

A segunda alteração incide sobre a cláusula oitava, que trata do valor e da dotação orçamentária, sorte que a despesa com execução do convênio passam estar estimada em R\$ 1.437.500,00 e irão onerar as dotações-orçamentárias nº.s 08.2-12-361-007-2029-339039; 08.2-12-366-007-2030-339039; 08.2-12-367-007-2031-339039 e 08.2-12-365-007-2032-339039.


Esclarece o Excelentíssimo Senhor Prefeito em sua mensagem legislativa que o acréscimo se faz necessário em razão do aumento da demanda para formação do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, o que implica na ampliação das atividades e, conseqüentemente, das despesas.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 08 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -20-
594/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 089/2008

PROCESSO Nº 594/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 2.706/2007.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a alteração da Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, visando a cooperação técnica institucional na área multidisciplinar da educação e do trabalho, destinados a formação dos servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

Por intermédio do Ofício ML nº 061/2008, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de agosto do exercício fluente, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que objetiva alterar a Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, mais precisamente a alínea "a" da cláusula quinta e cláusula oitava do convênio integrante da referida Lei Municipal.

Assim é que, está se elevando o valor do repasse de R\$ 1.150.000,00 para R\$ 1.437.500,00, em razão do aumento da demanda para formação do quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

O aumento do repasse implica no aumento do valor das dotações-orçamentárias que irão ser oneradas, discriminadas na cláusula oitava do referido convênio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -21-
594/2008
Protocolo

Quanto ao mérito, portanto, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio desta Relatora e, estou certa, dos demais membros desta Comissão Permanente, bem como dos demais pares, haja vista que o aumento do valor do repasse permitirá o aumento da carga horária do Projeto, do número de turmas e dos locais de execução, estimando-se o atendimento em 2.000 profissionais e 1.500 alunos, divididos em grupos de 25 a 30 participantes cada, até dezembro de 2008.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, tendo em vista a existência de recurso disponível, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, esclarecendo-se que a alteração deverá ser objeto de Termo de Re-ratificação do convênio integrante da Lei nº 2.706/2007.

Diante do exposto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2008, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 08 de setembro de 2008

VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2008, nº 061/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.706, de 27 de dezembro de 2007, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Florestan Fernandes, destinado à formação dos servidores e dos agentes envolvidos nos programas e projetos da Secretaria de Educação.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

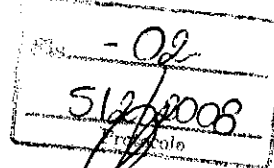
ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 069 /08
PROCESSO Nº 512/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 26/1/08

Dispõe sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não-regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Portinari, bairro Casa Grande, na seguinte conformidade:

- I – A via conhecida como Viela do Campo 2 passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS NEVES;
- II – A via conhecida como Viela do Campo 1 passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES;
- III – A via conhecida como Viela Nossa Senhora das Graças passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DA LUZ;
- IV – A via conhecida como Viela São José passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA RAINHA;
- V – A via conhecida como Viela Nossa Senhora Aparecida passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA;
- VI – A via conhecida como Viela Nossa Senhora de Fátima passa a denominar-se RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;
- VII – A via conhecida como Viela Nossa Senhora das Dores passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS DORES;
- VIII – A via conhecida como Viela Nossa Senhora do Pilar passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DO PILAR.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-03-
512/2008

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Houve a necessidade de efetuar alterações na denominação de algumas vias, devido ao fato de existirem outras vias com a mesma denominação.

Diadema, 19 de junho de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

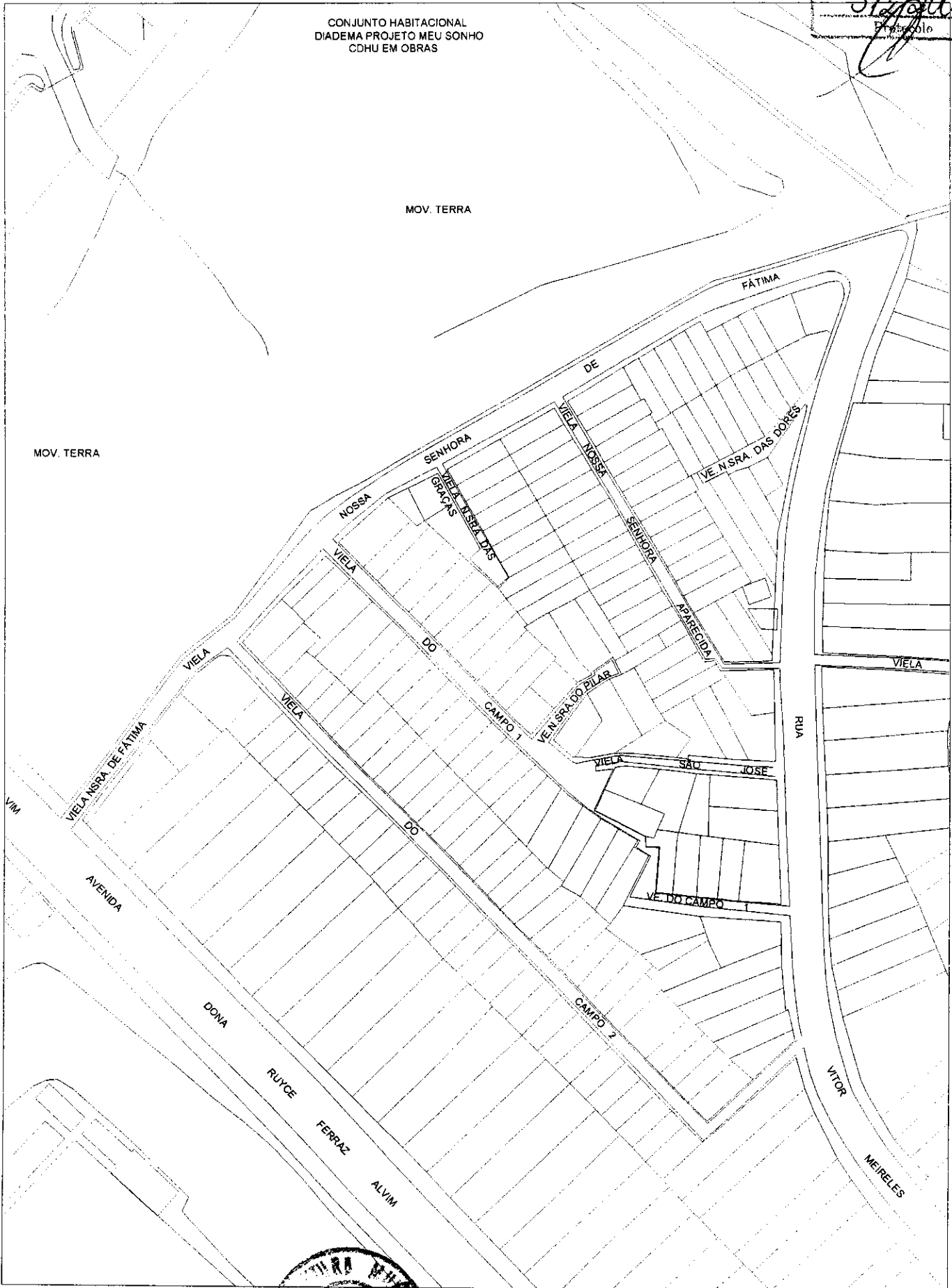
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Fls -04
5/26/2008
7/20/08

CONJUNTO HABITACIONAL
DIADEMA PROJETO MEU SONHO
CDHU EM OBRAS



DANCY LANTAS PRADOSO JR
Técnico de Cadastro - DPT
Secret. Des. Estat. e Urbano



SCBD
SERVIÇO DE CADASTRO E BANCOS DE DADOS
RUA JOSÉ DE SEVERINA, 100 - JARDIM PORTINARI
Cidade de São Paulo



NH PORTINARI
BAIRRO CASA GRANDE
JARDIM PORTINARI
COD. LOT. 648
CDRU: 915865
CAP. 03.148
4cm escala

Fis. - 05
512/2008
Protocolo

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados requeremos aos setores competentes as devidas providencias no sentido de DENOMINAR AS VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS NO NH PORTINARI, CASA GRANDE como segue: Viela Campo II como **Passagem Nossa Senhora das Neves**; Viela Campo I como **Passagem Nossa Senhora de Lourdes**; Viela Nossa Senhora das Graças como **Passagem Nossa Senhora da Luz**; Viela São José como **Passagem Nossa Senhora Rainha**; Viela Nossa Senhora Aparecida como **Passagem Nossa Senhora Aparecida**; Viela Nossa Senhora de Fátima como **Rua Nossa Senhora de Fátima**; Viela Nossa Senhora das Dores como **Passagem Nossa Senhora das Dores**; Viela Nossa Senhora do Pilar como **Passagem Nossa Senhora do Pilar**.

Nome: Flavio Gomes da Silva RG 34.260.481-9
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 292
Bairro: Jardim Portinari Diadema - SP - Fone: 4062 8969

Nome: Jose Ronaldo RG 38156217-6
Endereço: Rua Vitor Meireles n.º 370
Bairro: Jardim Portinari Diadema - SP - Fone: 39262686

Nome: Marlene Follador RG 30.421.503
Endereço: Rua Vitor Meireles n.º 381
Bairro: Jardim Portinari Diadema - SP - Fone: 3926 4709

Nome: Olesio Follador Santos RG 33168.983-2
Endereço: Vitor Meireles n.º 01
Bairro: Portinari Diadema - SP - Fone: 3278-9473

Nome: Marivalva Bispo de Alva RG 23.680.974-5
Endereço: Vila São José n.º 261
Bairro: J. Portinari Diadema - SP - Fone: 40.675562

Nome: Rita Cassino Alves RG 26.432.796-2
Endereço: Viela São José n.º 261
Bairro: J. Portinari Diadema - SP - Fone: 9220 4555

Nome: _____ RG _____
Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Diadema - SP - Fone: _____

Nome: _____ RG _____
Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Diadema - SP - Fone: _____

Nome: _____ RG _____
Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Diadema - SP - Fone: _____



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 08 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>5/19/2008</u>
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 069/08 -PROCESSO Nº 512/08.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, 08 vias não-regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Portinari, Bairro Casa Grande, na seguinte conformidade:

- A via conhecida como Viela do Campo 2 passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS NEVES;
- A via conhecida como Viela do Campo I passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora das Graças passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DA LUZ;
- A via conhecida como Viela São José passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA RAINHA;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora Aparecida passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora de Fátima passa a denominar-se RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora das Dores passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS DORES;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora do Pilar passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DO PILAR.

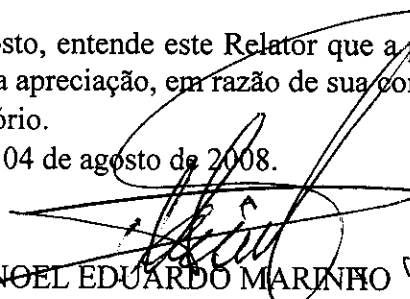
Em sua justificativa, os Autores alegam que “houve a necessidade de efetuar alterações na denominação de algumas vias, devido ao fato de existirem outras vias com a mesma denominação”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de agosto de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

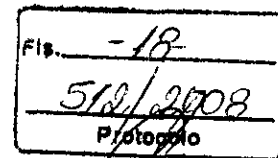
Ver^a. REGINA GONÇALVES

Ver^a. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 069/08 - PROCESSO Nº 512/08

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público, não-regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Portinari, bairro Casa Grande, na seguinte conformidade:

- A via conhecida como Viela do Campo 2 passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS NEVES;
- A via conhecida como Viela do Campo 1 passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora das Graças passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DA LUZ;
- A via conhecida como Viela São José passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA RAINHA;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora Aparecida passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora de Fátima passa a denominar-se RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora das Dores passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS DORES;
- A via conhecida como Viela Nossa Senhora do Pilar passa a denominar-se PASSAGEM NOSSA SENHORA DO PILAR.

Embora se restrinja aos efeitos cadastrais, a oficialização da denominação das vias possibilitará a prestação de serviços públicos aos moradores, como, por exemplo, entrega de correspondência.

Além disso, em sua justificativa, os Autores explicam que “houve a necessidade de efetuar alterações na denominação de algumas vias, devido ao fato de existirem outras vias com a mesma denominação”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de agosto de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
583/2008
Protocolo

583/2008

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 11 DE JULHO 2.008.

CONVALIDA o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS – UAS – PROVISÃO HABITACIONAL.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/ INTERVENÇÕES EM FAVELAS – UAS – PROVISÃO HABITACIONAL.

§1º. O contrato de repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para execução de URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE FAVELAS/FAVELA NAVAL.

§2º. Para atendimento deste contrato, caberá ao Município a oferta de contrapartida financeira e não financeira.

Art. 2º - As ações previstas para o processo de urbanização incluem obras de edificação de conjuntos habitacionais, melhoria das unidades habitacionais existentes e equipamentos públicos e implantação de infra-estrutura na área de assentamento denominado Núcleo Habitacional Naval, culminando com sua regularização fundiária.

§1º. As unidades habitacionais descritas neste artigo serão destinadas aos beneficiários moradores do Núcleo Habitacional Naval, nas áreas previstas para intervenção em projeto específico, ficando desde já autorizada a alienação de unidades a seus beneficiários, nos termos da legislação municipal vigente.

§2º. Consideram-se beneficiários, para fins do disposto neste artigo, as famílias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0218825-71/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL.

Plano de Trabalho nº 0218825-71
Processo nº 2577.0218825-71
Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 3001 de 29/08/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 239, de 20 de junho de 2007, e suas alterações e IN nº 29 de 25.06.2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente Regional Everaldo Coelho da Silva, RG nº 11809173, CPF nº 031.624.858-43, residente e domiciliado à Av. Industrial, 600 Salas 101 e 116 Santo André/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Brasília, no livro 2588 fls 20, em 21/08/2007 e substabelecimento lavrado em notas do 3º ofício de Santo André no livro 850, fls 293 a 299 em 18/10/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de DIADEMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46523247000193, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, portador do RG nº 8031509-4 e CPF nº 012.604.588-73, residente e domiciliado à RUA LUIS MAGNANI, 29 - CENTRO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE FAVELAS / FAVELA NAVAL, no Município de DIADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação jurídica da área de intervenção, documentação complementar dos projetos técnicos de engenharia que permitam a conclusão da análise técnica, bem como da manifestação favorável e outorgas dos órgãos ambientais conforme previsto em legislação específica e apresentação de Quadro de Composição de Investimentos e Cronograma de Execução Físico-Financeiro que contemple o item regularização fundiária.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) promover a legalização do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário;

- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 20.472.234,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.508.993,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e três reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 – R\$ 2.045.175,78 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 1545111280644:
R\$ 2.045.175,78 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), 444042.Nota de Empenho nº 2007NE001773, emitida em 29/08/2007.

7.2 - R\$ 18.427.058,22 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) a ser empenhado conforme previsto no Plano Plurianual 2008/2010), de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.2.2 Excepcionalmente o valor da contrapartida mínima obrigatória a ser comprovada pelo contratado na assinatura do contrato corresponderá a R\$ 250.648,35 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), devendo o restante ser comprovado por meio da apresentação do projeto no Plano Plurianual do Município.

7.3 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 248, em conta bancária de nº 006.647037-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 06 de março de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE e regularidade do CONTRATADO no Cadastro Único de Convenientes - CAUC na data de alteração da vigência, além de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

CAIXA

Fis. -10-	PROC. 029103
589/2003	FLS. 09
Protocolo	

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Almirante Barroso, 111 - Vila Sta Dirce - Diadema - SP - CEP 09912-170.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR ABC, SP2577, Av. Industrial, 600 Salas 101 e 116 Santo André/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo, _____, 23 de novembro de 2007
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: Everaldo Coelho da Silva
CPF: 031.624.858-43

Assinatura do contratado
Nome: JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
CPF: 012.604.588-73

Testemunhas

Nome: EMILIANO RAMIRO
CPF: 106191008-28

Nome: Leopoldo de S. E.
CPF: 065 501888-30

ITEM
VII



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fig. - 02 -
584/2008
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 14/1

2008
A2.05.10.1

PROJETO DE LEI Nº 084/2008 PROCESSO Nº 584/2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2009 à 2012 e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município, nos termos dos art. 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, na redação da emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2009 a 2012, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "a", do inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal e da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo é fixado na parcela única de R\$ 7.430,43 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos). "e"

ARTIGO 2º - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19/98, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas às disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

ARTIGO 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda constitucional nº 01/92.

ARTIGO 5º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias não farão jus ao subsídio referente à respectiva reunião do Legislativo, salvo motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
584/2008
Protocolo

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a sessão legislativa ou legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.364, de 03/12/2004, a partir da data da vigência desta lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Diadema, 06 de agosto de 2008.

MILTON CAPEL

Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA

1º Secretário

IRENE DOS SANTOS

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2009/2012.

Os subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo devem ser fixados numa legislatura para vigorar na subsequente, conforme dispõe o Inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal.

No âmbito do Município de Diadema, essa exigência está expressa no Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica local, devendo ser feita no presente exercício.

De acordo com o art. 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 04-
584/2008
Protocolo

espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos agentes políticos meramente como "subsídios".

O subsídio dos Vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o art. 29, VI, da CF, considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2009/2012.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação dessa importante matéria, que diz respeito diretamente à cada Vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

A consideração de Vossas Excelências.

Diadema, 06 de agosto de 2.008.

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

DP n.º 153/2007

João Pedro Merenda - Câmara Municipal de Diadema

CERTIFICO que a presente certidão retifica e substitui a de n.º 151/2007 e que, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, na Lei Estadual n.º 11.328, de 26 de dezembro de 2002, e no Decreto Legislativo Federal n.º 112, de 4 de junho de 2007, e os atuais Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo perceberão, no mês de **DEZEMBRO** de 2007, remuneração de R\$ 12.384,06 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Federais, que, conforme Declaração da Câmara dos Deputados, corresponde a R\$ 16.512,09 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos). **CERTIFICO**, ainda, que farão jus a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos R\$ 3.000,00 (três mil reais) a que têm direito os Deputados Federais a título de auxílio-moradia. **CERTIFICO**, também, que além da remuneração, farão jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, conforme previsto no § 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo Federal n.º 444/2002, proporcionalmente à efetiva participação do Deputado nas sessões deliberativas realizadas de 01 de junho de 2007 a 30 de novembro de 2007, correspondendo à quantia de R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos) para o parlamentar sem ausência consignada. **CERTIFICO**, finalmente, que os parlamentares que compareceram a pelo menos 2/3 (dois terços) da sessão legislativa ordinária fizeram jus a R\$ 12.384,06 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), a título de Ajuda de Custo, de acordo com os dispositivos legais supracitados. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Departamento Parlamentar – Divisão de Apoio à Mesa – Serviço de Apoio Administrativo aos Deputados, em 05 de dezembro de 2007. Eu, Giselda Farias dos Santos (Giselda Farias dos Santos), Agente Técnico Legislativo, a digitei; eu, Marciane Passos Ramires (Marciane Passos Ramires), Diretor Legislativo de Serviço, a conferi; e eu, Walter Bezerra dos Santos (Walter Bezerra dos Santos), Diretor Técnico Legislativo de Divisão, a subscrevo e dou fé. VISTO: João de Jesus Angelo (João de Jesus Angelo), Diretor Técnico Legislativo de Departamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -11-
584/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/08 - PROCESSO Nº 584/08

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e dando outras providências.

O subsídio mensal dos Vereadores será fixado em parcela única de R\$ 7.430,43.

Os subsídios equivalerão a 60% do que, a igual título, for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "e", da Constituição Federal.

Fica estabelecida revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

A despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Somente fará jus ao recebimento integral do subsídio mensal, o vereador que comparecer a todas as sessões ordinárias, salvo motivo justificado, de acordo com o que preceitua o Regimento Interno.

O vereador poderá renunciar, no todo ou em parte, ao seu subsídio, bem como mantê-lo inalterado durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

O inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 05 de setembro de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANNHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-12-
	584/2008
	Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2008 - PROCESSO Nº 584/2008

Trata-se de Projeto de Lei, da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 12ª legislatura, correspondente ao período de 01/01/2009 até 31/12/2012.

O subsídio mensal dos Vereadores está sendo fixado na parcela única de R\$ 7.430,43, correspondente, nesta data a 60% do valor atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "e", do inciso sexto, do artigo 29 da Constituição Federal.

A revisão dos subsídios dos Vereadores somente ocorrerá na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de índices, em obediência ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 019/98.

A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% da receita do Município, conforme prescreve o inciso VII do artigo 29 de nossa Carta Magna, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Ainda não chegou a esta Casa a previsão da receita para o próximo exercício, sendo certo que neste ano a receita foi estimada em R\$ 519.503.089,00, de sorte que 5% desse montante correspondem a R\$ 25.975.154,45.

Considerando-se que no próximo ano serão 17 os Vereadores com assento nesta Câmara Municipal, levando-se em conta o subsídio proposto no presente Projeto de Lei, o gasto com pessoal deverá atingir aproximadamente R\$ 1.515.800,00, muito abaixo do limite de 5% da receita fixado pela Constituição Federal.

Dispõe o artigo 5º da propositura em comento que o Presidente ou o Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias não farão jus ao subsídio referente à respectiva reunião legislativa, salvo por motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.

Fica assegurado ao Vereador o direito de renunciar, no todo ou em parte o valor de seu subsídio, assim como mantê-lo inalterado durante a Sessão Legislativa ou Legislatura.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. <u>13</u>
<u>584/2008</u>
Protocolo

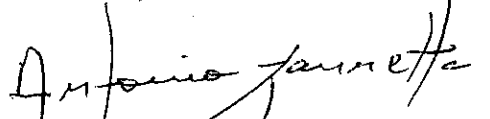
Saliente-se que, nos termos inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, inciso VII, artigo 18 de nossa Lei Orgânica, os subsídios dos agentes políticos do legislativo devem ser fixados numa legislatura para vigorar na seguinte.

Como a presente legislatura encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2008, os subsídios dos Senhores Vereadores deverão ser fixados ainda nesta legislatura, recomendando-se que ocorra antes das eleições municipais, que deverão acontecer no dia 05 de outubro próximo, para que se evite o uso político da fixação dos subsídios, após conhecido o resultado do pleito eleitoral.

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei 084/2008, sendo **FAVORÁVEL**, pois, a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 09 de setembro de 2008


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-14-
	584/2008
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 084/2008,
PROCESSO Nº 584/2008

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores para a 12ª Legislatura.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a fixação de subsídios dos Vereadores desta Casa Legislativa para a 12ª Legislatura, correspondente ao período de 01/01/2009 até 31/12/2012, no valor de R\$ 7.430,43, correspondente nesta data a 60% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Apreciando a propositura em apreço, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara para a 12ª Legislatura a ter início em 01/01/2009 e término em 31/12/2012.

Em obediência a legislação vigente, o subsídio mensal dos Vereadores está sendo fixado em R\$ 7.430,43, equivalente a 60% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Conforme esclareceu o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, em seu Parecer, o total da despesa com subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município, conforme reza o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal. Esse percentual corresponde a R\$ 25.975.154,45 da receita estimada para este exercício, pois ainda não se sabe o valor da receita prevista para o próximo exercício, sendo certo, todavia, que é bem superior a receita estimada para este ano.

Por outro lado, o gasto anual com Vereadores, considerado o subsídio proposto de R\$ 7.430,43, deverá ser de R\$ 1.515.807,72, valor esse muito inferior ao 5% da receita prevista para o próximo exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -15-
584/2008
Protocolo

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico não há qualquer restrição a ser feita, o mesmo ocorrendo em relação ao mérito, mesmo porque a fixação do subsídio dos Senhores Vereadores decorre de norma Constitucional, devendo ser fixada nesta legislatura para vigorar na próxima, em obediência ao princípio da anterioridade, sendo aconselhável que a propositura seja votada antes das eleições municipais.

Posto isto, é este Relator **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2008.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para XII Legislatura.

O presente projeto de lei decorre de mandamento constitucional, de sorte que nada há opor, quanto ao mérito.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhemos o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, tendo em vista que o próximo orçamento-programa deverá consignar recursos para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei.

Data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. - 02 -
587/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 085/2008 PROCESSO Nº 587/2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providências."

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema (4) Agosto 2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município, nos termos dos Incisos V e VII do Artigo 29 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, para o mandato de 2009 a 2012, em obediência ao disposto no Artigo 29, Inciso V, e no que consta do artigo 37, Inciso XI da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/ 2003 e do Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, é fixado na forma dos Incisos abaixo:

I – Para Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 14.472,21 (quatorze mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

II – Para Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 8.122,09 (oito mil, cento e vinte e dois reais e nove centavos).

III – Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 7.309,89 (sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

ARTIGO 2º - Além dos subsídios fixados nos termos do Artigo 1º, os Secretários farão jus ao contido nos Incisos VIII, XVII, XVIII e XIX do Artigo 7º da Constituição Federal, aplicando-se no que couber o disposto nos Artigos 93 e seguintes, 137, 139 e 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16/07/1991.

ARTIGO 3º - Os subsídios, estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os Artigos 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo dos direitos assegurados nos termos dos artigos anteriores, observar-se-á outros direitos aplicáveis aos ocupantes do cargo de Secretário, previstos na Lei Complementar nº 008, de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 03 -
584/2008
Protocolo

16/07/1991, observadas as vedações contidas no § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante de lei específica.

ARTIGO 6º - A realização da despesa derivada da presente Lei ater-se-á aos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, para o Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Diadema, 06 de agosto de 2.008.

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Diadema, para o mandato de 2009/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis.	-04-
	588/2008
	Protocolo

No âmbito do Município de Diadema, essa exigência está expressa no Inciso VII do Artigo 18 da Lei Orgânica local, objeto da Emenda nº 33, devendo ser feita no presente exercício.

Cumprе mencionar que os valores estabelecidos na propositura são os mesmos recebidos pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, todavia, é de se notar que o Artigo 79 da Lei Orgânica do Município, pela redação da Emenda 33, estabelece que o subsídio do Senhor Prefeito Municipal não pode ser inferior à maior remuneração estabelecida para os servidores do Município.

De acordo com o art. 39, § 4.º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos agentes políticos meramente como "subsídios".

O subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o art. 29, V, da CF, considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2009/2012.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fla. - 05 -
582/2008
Protocolo

constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação dessa importante matéria, que diz respeito diretamente à justa remuneração que cada Vereador deve atribuir aos Agentes Políticos do Executivo para a sua relação de trabalho político-institucional.

A consideração de Vossas Excelências.

Diadema, 06 de agosto de 2008.

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

Emenda à L.O.M. N° 33/04, de 26/11/2004

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 181104
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 104

Fls. -06-
584/2008
Protocolo

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 18 E ARTIGO 79, "CAPUT" E PARÁGRAFOS, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.- (SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES).-

EMENDA N° 33 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2004)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Altera a redação do inciso VII do artigo 18 e artigo 79, "caput" e parágrafos, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, nos termos do § 2° do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o § 2° do artigo 151 do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1° - O inciso VII do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 -

VII – fixar, mediante lei específica de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em uma legislatura para a subseqüente, observadas as disposições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;

....."

ARTIGO 2° - O artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 79 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, não podendo, o do Prefeito, ser inferior à

maior remuneração estabelecida para os servidores do Município, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

PARÁGRAFO 1º - Para a fixação e correção dos subsídios, observar-se-á, na forma do disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, a relação estabelecida por lei municipal à menor remuneração de servidor público municipal.

PARÁGRAFO 2º - Os subsídios serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

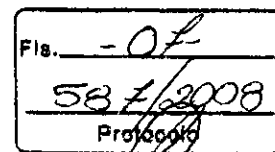
ARTIGO 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de novembro de 2.004.

MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ
Presidente

MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

JOSÉ CARLOS GONÇALVES
2º Secretário



Dr. ANTONIO JANNETTA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.-



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 12 -
587/2008
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 085/08 - PROCESSO Nº 587/08

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2.009 a 2.012, e dando outras providências.

O subsídio mensal do Prefeito ficará fixado em parcela única de R\$ 14.472,21.

O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado em parcela única de R\$ 8.122,09.

O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em parcela única de R\$ 7.309,89.

Além do subsídio, os Secretários Municipais também terão direito a férias anuais remuneradas, 13º salário, licença gestante e licença paternidade.

Finalmente, fica estabelecida revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Em sua justificativa, os Autores informam que “os valores estabelecidos na propositura são os mesmos recebidos pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, todavia, é de se notar que o artigo 79 da Lei Orgânica do Município, sob redação da Emenda 33, estabelece que o subsídio do Senhor Prefeito Municipal não pode ser inferior à maior remuneração estabelecida para os servidores do Município”.

O parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal estabelece que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais são remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>-13-</u>
<u>584/2008</u>
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 085/08):

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	-15-
	584/2008
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 085/08 - PROCESSO Nº 587/08

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2.009 a 2.012, e dando outras providências.

O subsídio do Prefeito será de R\$ 14.472,21.

O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 8.122,09.

O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 7.309,89, sendo que os mesmos ainda terão direito a adicional por férias, licença-gestante, licença-paternidade e 13º salário.

Sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Executivo incidirá o Imposto Sobre a Reda e Proventos de Qualquer Natureza.

Por fim, fica estabelecido que haverá revisão geral de referidos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais.

Em sua justificativa, os Autores explicam que o presente Projeto de Lei está sendo apresentado em obediência aos ditames da Constituição Federal, que estabelece que cabe à Mesa Diretora apresentar propositura fixando os subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para a subseqüente legislatura.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de setembro de 2.008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 16
587/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 085/2008 - PROCESSO Nº 587/2008.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2009 a 2012, dando outras providências.

O subsídio mensal para o Senhor Prefeito está sendo fixado, em parcela única, de R\$ 14.472,21; o do Vice-Prefeito em R\$ 8.122,09 e dos Secretários Municipais em R\$ 7.309,89.

Os Secretários da Prefeitura, além do subsídio de R\$ 7.309,89, terão direito ao 13º salário, férias anuais remuneradas com, pelo menos 1/3 do subsídio e licença-maternidade ou paternidade.

Os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários estarão sujeitos ao desconto do Imposto de Renda.

Saliente-se que, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, é garantida a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índice da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais.

Cumprindo, ainda, esclarecer que a realização da despesa decorrente do pagamento de subsídios aos Agentes Políticos do Executivo e do Legislativo integram a base de cálculo para efeito de apuração do limite de despesa total com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 60% da Receita Corrente Líquida do Município de Diadema, dos quais 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Por força de dispositivo constitucional e Lei Orgânica do Município de Diadema os subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura deverão ser fixados nesta legislatura para vigorar na seguinte, daí a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <i>-18</i>
<i>584/2008</i>
Proposto

fixação dos subsídios nesta legislatura que terminará no próximo dia 31 de dezembro para a legislatura que se iniciará no dia 01 de janeiro de 2009, sendo conveniente que a votação ocorra antes do pleito municipal que terá lugar no próximo dia 05 de outubro, para evitar a utilização política dos subsídios, quando já conhecidos os resultados das eleições.

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei 085/2008, tendo em vista que o orçamento-programa para o próximo exercício deverá consignar recursos orçamentários em dotações próprias para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei que vier a ser aprovada.

É o parecer.

Diadema, 09 de setembro de 2008

Antonio Jannetta
ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-18-</u>
<u>587/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 085/2008

PROCESSO Nº 587/2008

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2009 A 2012.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais e, na conformidade do artigo 18, inciso VII da Lei Orgânica, combinado com artigo 29, incisos V e VII da Constituição Federal, submete à superior consideração do Plenário propositura que versa sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

A presente propositura fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2009 a 2012, conforme segue:

Prefeito Municipal.....- R\$ 14.472,21;
Vice-Prefeito.....- R\$ 8.122,09 e
Secretários.....- R\$ 7.309,89.

Como se vê, os valores dos subsídios propostos são os mesmos recebidos atualmente pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de nossa Cidade, lembrando que o subsídio do Senhor Prefeito não pode ser inferior à maior remuneração estabelecida para os servidores do Município.

Como se sabe, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal são fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, de conformidade com o artigo 29, inciso V, de nossa Carta Magna, sendo recomendável que os aludidos subsídios sejam fixados antes de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -19
584/2008
Protocolo

conhecido o resultado da eleição municipal, para se evitar exploração de ordem política.

A Constituição Federal assegura a revisão anual geral dos subsídios dos Agentes Políticos, sempre na mesma data e no mesmo índice de reajuste atribuído à remuneração dos servidores públicos municipais.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, na forma como se acha redigida, diante da alocação de recursos próprios, que deverão ser consignados no orçamento-programa para o exercício de 2009, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2008

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que versa sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo de Diadema para o mandato de 2009 a 2012, que estão sendo fixados nos mesmos valores atualmente vigentes.

Salas das Comissões, data supra.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)